

# MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA



## CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### ÉPOCA DESPORTIVA 2024/2025


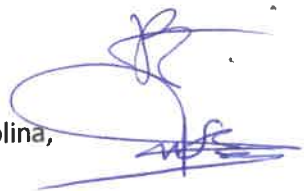
**MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA, ente de direito público equiparado a pessoa coletiva n.º 506 632 938, com sede no largo Visconde de Moselos, 4940 – 525 Paredes de Coura, aqui representado por Vítor Paulo Gomes Pereira, Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por Primeiro Outorgante;**

**e**


**Clube de Natação e Cultura de Paredes de Coura, pessoa coletiva n.º 504598805, com sede na Rua 25 de Abril, Centro Coordenador de Transportes, Loja 8, 4940 – 526 Paredes de Coura, aqui representado por Filipe Miguel Braga de Sousa, titular do cartão de cidadão n.º 11593734 0zx2, emitido pela República Portuguesa, válido até 26/08/2029, NIF 207408688, Presidente da Direção, e por Daniel Filipe Barbosa da Silva, titular do cartão de cidadão n.º 12606574 8zx7, emitido pela república portuguesa, válido até 19/07/2031, NIF 233064800, com poderes para obrigar, doravante designado por Segundo Outorgante;**

#### **Considerando que:**

- 1-** O Clube de Natação e Cultura de Paredes de Coura (CNC) é uma associação, sem fins lucrativos, com 25 anos de existência, sediada na vila de Paredes de Coura, que tem como missão a promoção da prática de atividades desportivas aquáticas e recreativas;

- 
- 
- 2- O Clube mantém uma base de trabalho sólida, focada no rigor, disciplina, competência, companheirismo, ensino e motivação;
  - 3- Neste momento, integram o Clube de Natação e Cultura de Paredes de Coura cerca de 300 praticantes;
  - 4- O Clube, além de divulgar e incentivar a prática das atividades desportivas aquáticas no concelho de Paredes de Coura, pretende estreitar relações com as diversas entidades desportivas locais, distritais e mesmo nacionais, encontrando-se a trabalhar na obtenção do estatuto de utilidade pública, na filiação na Federação Portuguesa de Natação e na criação de escalões de competição, enriquecendo a oferta desportiva e formativa do concelho;
  - 5- Na época desportiva 2024/2025, além das despesas correntes de funcionamento, nomeadamente com equipamentos e com a remuneração dos monitores, o CNC terá custos com a substituição da viatura de 9 lugares com aptidão para Transporte Coletivo de Crianças;
  - 6- Não é possível à associação suportar a totalidade das suas despesas sem o apoio municipal;
  - 7- A atividade do CNC, na época desportiva 2024/2025, permitirá que os Courenses, das mais diversas faixas etárias, realizem atividade física e compitam em modalidades desportivas que apreciam, as aquáticas, promovendo a prática desportiva, o convívio, a criação de laços, o espírito de equipa e o desportivismo;
  - 8- A atividade da associação permitirá, igualmente, levar a cultura Courense a outros Municípios e trazer pessoas a Paredes de Coura, designadamente atletas de outros concelhos, os seus familiares e apoiantes, promovendo-se a divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico courense, nomeadamente, das paisagens, dos miradouros, das praias, dos equipamentos e atividades culturais, da gastronomia e das tradições locais, incrementando, também, a atividade económica do concelho, na medida em que, com o aumento da afluência de pessoas, os comerciantes locais verão aumentar a procura dos bens e/ou serviços que disponibilizam;

- 9- O apoio ao desporto é atualmente uma boa forma de diversificar a ação promocional dos Municípios, porquanto é por demais evidente a sobrecarga publicitária nos meios de comunicação;
- 10- Nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo o município de atribuições, designadamente, ao nível da educação, do património, cultura e ciência, dos tempos livres e desporto, da saúde, do ambiente e da promoção do desenvolvimento;
- 11- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o previsto na alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;
- 12- Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea t), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município;
- 13- Compete à Câmara Municipal, conforme previsto na alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- 14- Compete à Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- 15- Incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de



vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

**16-** Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

**17-** Para efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, - regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo -, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Celebram, livremente e de boa-fé, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**1.ª**

**(Objeto)**


O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação estreita e articulada entre os dois outorgantes destinada à definição das formas de colaboração institucional entre o Município de Paredes de Coura e o Clube de Natação e Cultura de Paredes de Coura com vista à concretização do plano de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante para a época desportiva 2024/2025.



**2.ª**

**(Obrigações do 2.º Outorgante)**

Ao abrigo deste contrato-programa, na época desportiva 2024/2025 (de setembro de 2024 a julho de 2025), o 2.º Outorgante obriga-se a:

- 1-** Proporcionar aulas de natação às seguintes classes: a) bebés; b) iniciação; c) pré-competição; d) competição; e) adultos;
- 2-** Proporcionar aulas de hidroginástica e de aquaterapia;

- 
- 3- Organizar a comemoração do dia de São Martinho do Clube;
  - 4- Organizar as atividades comemorativas dos 25 anos do Clube, designadamente, o jantar;
  - 5- Organizar o Convívio Meeting de Natal do Clube (competição interna);
  - 6- Organizar o jantar de natal do Clube;
  - 7- Participar no I Torneio de Natação EDU CNL, em Ponte de Lima;
  - 8- Participar no encontro de Janeiras promovido pelo Município de Paredes de Coura;
  - 9- Participar no Torneio de Escolas – Técnicas Alternadas – VNC, em Viana do Castelo;
  - 10- Participar em prova de natação a realizar em Viana do Castelo;
  - 11- Organizar as comemorações do dia da mulher do Clube;
  - 12- Participar em prova de natação a realizar em Esposende;
  - 13- Organizar uma prova CINA (Competição Interclubes de Natação Amadora) no concelho;
  - 14- Participar nos Jogos da Amizade promovidos pelo Município de Paredes de Coura;
  - 15- Organizar o evento: CNC – 24 horas a nadar;
  - 16- Organizar as comemorações do dia da criança do Clube;
  - 17- Participar no CouraME;
  - 18- Organizar a festa de encerramento da época;
  - 19- Diligenciar pela obtenção do Estatuto de Utilidade Pública da associação;
  - 20- Diligenciar pela substituição da viatura de 9 lugares com aptidão para transporte coletivo de crianças;
  - 21- Diligenciar pela filiação do Clube na Federação Portuguesa de Natação e criação de escalões de competição;
  - 22- Participar nas provas CINA (Competição Interclubes de Natação Amadora) organizadas por Ponte de Lima, Valença, Monção, Melgaço, Ponte da Barca, Arcos de Valdevez, Póvoa de Lanhoso e Barcelos;
  - 23- Participar em ações de divulgação das modalidades desportivas e outras iniciativas organizadas pelo Município de Paredes de Coura;
  - 24- Encetar todos os esforços para a maximização da promoção, durante as iniciativas em que participar, do concelho de Paredes de Coura;
  - 25- Assegurar financiamento para a parte não comparticipada pelo Município de Paredes de Coura no programa de desenvolvimento desportivo apresentado (seja através de meios próprios, medidas estatais, iniciativas de terceiros, ou outras fontes);

- 
- 
- 26- Elaborar um relatório de execução do presente contrato-programa, descrevendo as ações levadas a cabo e evidenciando os respetivos resultados, entregando-o nos serviços municipais até 31 de julho de 2025;
  - 27- Apresentar, no prazo de 5 dias, todos os documentos solicitados pelo Município de Paredes de Coura com vista à aferição da correta aplicação do apoio atribuído;
  - 28- Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6.º do Decreto de Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
  - 29- Cumprir todas as obrigações, inerentes a este contrato-programa, previstas na legislação aplicável, nomeadamente no Decreto de Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
  - 30- Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
  - 31- Divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades;
  - 32- Participar e fazer-se representar em todas as iniciativas associativas, relacionadas com a respetiva área de atividade, promovidas pelo Município de Paredes de Coura;
  - 33- Incluir o logótipo do Município de Paredes de Coura e a referência ao seu apoio em todos os instrumentos e materiais promocionais da sua atividade.

### 3.º

#### (Obrigações do 1.º Outorgante)

- 1- No âmbito deste contrato-programa, o 1.º Outorgante obriga-se a verificar o exato desenvolvimento do seu objeto e da atividade que justificou a sua celebração, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto nas normas aplicáveis, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.
- 2- Para os efeitos previstos no número anterior, as partes acordam que o 1.º Outorgante terá o direito, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, obrigando-se o 2.º



Outorgante, no prazo de 5 dias, a apresentar todos os elementos solicitados pelo Município de Paredes de Coura.

- 3- O 1.º Outorgante obriga-se ainda a atribuir uma comparticipação financeira à concretização do plano de desenvolvimento apresentado pelo 2.º Outorgante e ao cumprimento das demais obrigações previstas na cláusula que antecede no valor de € 9.500,00 (nove mil e quinhentos euros).
- 4- O apoio, previsto no número anterior, será pago no prazo de 15 dias úteis a contar da data de assinatura do presente contrato-programa.
- 5- A comparticipação definida neste contrato-programa não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte do 1.º Outorgante.
- 6- Os encargos financeiros decorrentes deste contrato-programa encontram-se inscritos na rubrica de classificação económica 05/040701 e ficam registados com o seguinte número de compromisso: 2571/2024.

#### 4.ª

##### (Obrigações acessórias das partes)

As partes obrigam-se ainda:

- 1- A cumprir todas as normas em vigor em matéria de proteção de dados pessoais;
- 2- A guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução do presente contrato-programa.

#### 5.ª

##### (Indicadores do projeto)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores dos resultados do programa a considerar são:

- a) Desenvolvimento, por parte do 2.º Outorgante, de mais iniciativas do que as previstas na cláusula 2.ª – Programa de desenvolvimento desportivo superado;
- b) Desenvolvimento, por parte do 2.º Outorgante, das iniciativas previstas na cláusula 2.ª – Programa de desenvolvimento desportivo cumprido;
- c) Não desenvolvimento, por parte do 2.º Outorgante, das iniciativas previstas na cláusula 2.ª – Programa de desenvolvimento desportivo incumprido.



**6.ª**

**(Destino dos bens adquiridos)**

Os bens adquiridos em função do apoio financeiro atribuído por via do presente contrato-programa, após a concretização do objeto contratual, integram o património do 2.º Outorgante e são por este geridos e mantidos, ficando diretamente afetos à prática e desenvolvimento da atividade física nas instalações desportivas por si utilizadas.

**7.ª**

**(Gestor do contrato)**

- 1- O gestor deste contrato-programa, designado pelo 1.º Outorgante, com a função de acompanhar, fiscalizar e monitorizar permanentemente a execução do mesmo, é Henrique Reis, Técnico Superior da DECAS.
- 2- O 2.º Outorgante fica obrigado a apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 5 dias, todos os elementos por ele solicitados tendo em vista o cumprimento do disposto no número anterior.

**8.ª**

**(Comunicações)**


- 1- Exceto se de outro modo expressamente previsto na lei, quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre o Município e o 2.º Outorgante, nos termos e ao abrigo deste contrato-programa, serão suficientes, válidas e eficazes a partir da data da sua receção, desde que efetuadas por escrito.
- 2- Para efeitos do n.º 1, convencionam-se [geral@paredesdecoura.pt](mailto:geral@paredesdecoura.pt) como endereço de correio eletrónico do Município de Paredes de Coura e [cncpc@sapo.pt](mailto:cncpc@sapo.pt) como endereço de correio eletrónico do 2.º Outorgante.

**9.ª**

**(Revisão do contrato-programa)**

- 1- O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo 1.º Outorgante devido a imposição legal ou





ponderoso interesse público, ficando a revisão sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Paredes de Coura.

2- Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa serão efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste depois de subscrita por ambas as partes.

#### 10.ª

##### (Cessação)

1. Este contrato-programa pode ser revogado por comum acordo, salvaguardando-se, contudo, o cumprimento das obrigações acordadas pelas duas partes e constantes no acordo de revogação a celebrar por escrito.
2. O incumprimento por uma das partes de qualquer das obrigações emergentes do presente contrato-programa confere à outra parte o direito de o resolver, desde que notificando, por escrito, a contraparte das razões em que se funda a resolução, com a antecedência mínima de 10 dias úteis para efeitos de audiência prévia.
3. Terminando, por qualquer motivo, o presente contrato-programa antes de decorrido o seu prazo de vigência, as obrigações das partes nele previstas reduzem-se na proporção da sua vigência efetiva e do seu grau de execução.

#### 11.ª

##### (Invalidade)

No caso de ser declarada a invalidade, total ou parcial, de alguma cláusula deste contrato-programa, as partes declaram expressamente que a declaração de invalidade não afetará as restantes cláusulas, obrigando-se a substituir a cláusula declarada inválida por outra que reproduza, na medida do permissível e com a maior fidelidade possível, a sua intenção.

#### 12.ª

##### (Vigência)

O presente contrato-programa vigorará até ao término da época desportiva 2024/2025.

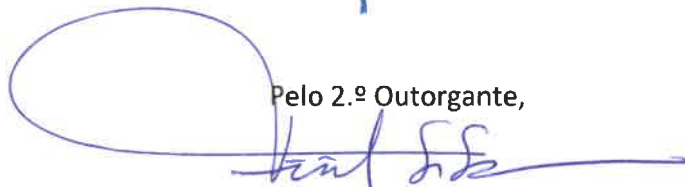
Por assim terem acordado e tal corresponder à vontade das partes, vão outorgar o presente contrato-programa, de que se farão dois exemplares (um para cada parte).

Paredes de Coura, 2024 11 05

Pelo Município de Paredes de Coura,



Pelo 2.º Outorgante,



Daniel Filipe Bredoso de Silva